

**Anexo unico ao Decreto nº 20.476 / 2004.**

**Resolucao nº \_\_\_\_\_ / 2004.**

**Estabelece o Regimento Interno do  
Conselho Municipal da Mulher.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER** na forma prevista no artigo 20, da Lei no. Municipal no 16.849, de 31 de marco de 2003.

**R E S O L V E :**

## **CAPITULO I**

### **FINALIDADE E COMPOSICAO**

**Art. 1º** O conselho Municipal da Mulher, criado pela Lei no. municipal no 16.849, de 3 de abril de 2003, e orgao permanente do Poder Publico Municipal para o controle social e de atuacao no ambito de toda a municipalidade, e cuja competencia e determinada pela Lei no. que o instituiu.

**Art. 2º** O Conselho Municipal da mulher e composto por **24 conselheiras titulares e 24 suplentes eleitas em** conferencia, com composicao **tripartite, entre representantes da sociedade civil, poder publico municipal, e das servidoras municipais.**

## **CAPITULO II**

### **ORGANIZACAO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Mulher tem a seguinte organizacao:

I- Pleno;

II- Coordenacao;

III- Comissao de recebimento de denuncias sobre violacao dos direitos das mulheres;

IV- Comissoes tematicas e grupos de trabalho, implantados de acordo com a demanda do conselho.

**Art. 4º** O Pleno do Conselho Municipal da Mulher e o forum de deliberacao maxima e conclusiva, configurado por Reunioes Ordinarias e Extraordinarias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

**Art. 5º** A composicao do Pleno e definida pela Lei no. 16.849/03, que instituiu o presente Conselho, e garantira a paridade da sociedade civil em relacao ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 6º** A cada representante da Gestao, Sociedade Civil e Servidoras Correspondera uma suplente.

**Paragrafo unico.** Na presenca da titular, a suplente nao tera direito a voto nas reunioes.

**Art. 7º** A Coordenacao do Conselho Municipal da Mulher sera colegiada, desempenhada por tres conselheiras titulares.

**Paragrafo unico.** A Gestao e reservada uma unica representacao, a ser exercida pela Secretaria Especial da Mulher.

**Art. 8º** As demais Coordenadoras serao eleitas por maioria simples em reuniao do Pleno pelos demais segmentos.

**Paragrafo unico.** O suporte administrativo ao Conselho Municipal da Mulher sera garantido por uma Secretaria Executiva, vinculada a Secretaria Especial da Mulher.

**Art. 9º** Sao atribuicoes das componentes do Conselho Municipal da Mulher.

- I - Comparecer as reunioes do Pleno;
- II - Participar das atividades das comissoes e Grupos de Trabalhos a que estiverem integradas;
- III- Apresentar relatorios, pareceres e demais documentos nos prazos fixados pela Coordenacao e/ou pelas Coordenadoras de Comissoes ou Grupos de Trabalho.
- IV- Votar e apresentar questoes de ordem/esclarecimentos;
- V- Organizar a Conferencia Municipal da Mulher a cada dois anos.

**Paragrafo unico.** Atribuicoes extraordinarias ou eventuais poderao ser conferidas pelo pleno, visando ao melhor desempenho dos objetivos do Conselho Municipal da Mulher.

**Art. 10º** São direitos das componentes do Conselho:

- I- Requerer informações, diligências, certidões, atestados, orçamentos, exames e providências a Coordenação do Conselho e outras autoridades, para o melhor desempenho de suas atividades;
- II- Sugerir assuntos para discussão no Conselho;
- III- Apresentar defesa por escrito nos casos previstos nos incisos do artigo 17 deste regimento.

**Art. 11º** São atribuições da Coordenação Colegiada:

- I- Coordenar o Pleno e atividades do Conselho Municipal da mulher;
- II- Representar o Conselho e delegar representantes, quando necessário. Na hipótese de representação permanente, deverá ter a aprovação por parte do Pleno do Conselho;
- III- Manter contatos, quando o Conselho julgar necessário, junto aos órgãos nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- IV- Constituir comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias especiais, por deliberação do Pleno do Conselho;
- V- Convocar suplentes e adotar providências, conforme o artigo 17 deste regimento, apoiando a deliberação do Pleno nos casos de ausência e vacância;
- VI- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal da Mulher;
- VII- Submeter ao Pleno do Conselho relatório anual de atividades;
- VIII- Convocar o Pleno ordinário e extraordinário;
- IX- Comunicar as entidades e ao Poder Público Municipal quando da ausência injustificada, por duas vezes, das suas respectivas representantes;
- X- Elaborar relatórios do conselho para aprovação no Pleno e para, posteriormente, encaminhar aos fóruns da sociedade civil e ao Poder Executivo e Legislativo;
- XI- Coordenar e monitorar o trabalho da Secretaria Executiva.

**Art. 12º** São atribuições da Secretaria Executiva:

- I- Proporcionar apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;
- II- Secretariar as reuniões plenárias, redigindo e digitando as respectivas atas, bem como proceder a redação das deliberações tomadas no Pleno;
- III- Registrar as correspondências dirigidas ao conselho, e respondê-las em articulação com a Coordenação;
- IV- Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas e

- expedidas, livros e outros documentos do conselho;
- V- Informar, nas reuniões do Pleno, acerca das correspondências recebidas e expedidas;
- VI- Divulgar os eventos promovidos pelo conselho;
- VII- Receber denúncias e encaminhar para a comissão de denúncias de violação dos direitos das mulheres;
- VIII- Viabilizar suporte administrativo para a comissão de recebimento de denúncias de violação dos direitos das mulheres;
- IX- Encaminhar as deliberações do Conselho;
- X- Apoiar as atividades da Coordenação Colegiada;
- XI- Auxiliar a Coordenação Colegiada na elaboração do relatório anual de atividades.
- Parágrafo único. A Secretaria Especial da Mulher designará uma servidora para responder pelas atribuições da Secretaria Executiva, com poder necessário ao desempenho de suas responsabilidades, na forma deste regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **FUNCIONAMENTO**

**Art. 14º** São normas gerais para o funcionamento do Conselho Municipal da Mulher:

- I- O Pleno reunir-se-á ordinariamente, com intervalo máximo de 30 dias extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação do Conselho, ou ainda um terço das suas conselheiras;
- II- As reuniões serão abertas, com direito a voz para todas as presentes;
- III- As reuniões serão, em primeira convocação, iniciadas com a presença mínima da metade mais uma de suas participantes, titulares ou suplentes. E, em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com as conselheiras presentes;
- IV- Cada conselheira titular e, na sua ausência, a respectiva suplente, terá direito a um voto;
- V- Os encaminhamentos das reuniões proveem a leitura, correção e aprovação da ata da reunião anterior e aprovação da ata do dia, bem como a inclusão permanente do relato dos trabalhos da comissão de recebimento de denúncias de violação dos direitos das mulheres;
- VI- Para as reuniões extraordinárias as Conselheiras serão convocadas com pelo menos 48 horas de antecedência;
- VII- As deliberações do Conselho só serão aprovadas quando obtiverem os votos da maioria absoluta das Conselheiras Titulares ou das Suplentes que as estiverem substituindo na reunião do Pleno;

VIII- Estando presente ao Pleno a titular e a suplente, apenas a titular terá direito a voto, resguardado o direito de voz a ambas;

IX- As resoluções do Conselho Municipal da Mulher serão publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 15º** A Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação dos Direitos das Mulheres, instância do Conselho Municipal da Mulher, será composta por 04 integrantes do Conselho, eleitas pelo Pleno por maioria simples, e que terão as seguintes atribuições:

I- Reunir-se-a ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada por uma de suas integrantes, para analisar denúncias ou queixa de qualquer pessoa, entidade ou órgão sobre violação dos direitos das mulheres e para realizar os devidos encaminhamentos;

II- Receber denúncia de violação dos direitos das mulheres, por escrito, assegurando o sigilo do/a denunciante quando solicitado;

III- Elaborar pareceres sobre cada caso recebido, no prazo máximo de 60 dias;

IV- Solicitar documentos e informações complementares das denúncias;

V- Solicitar da Secretaria Executiva acompanhamento do trabalho, quando necessário, e material adequado para o desempenho de suas funções.

**Parágrafo único.** As reuniões da Comissão Especial realizar-se-ão reservadamente, sendo a presença de outras pessoas permitida apenas quando reputada necessária pela maioria das suas integrantes.

**Art. 16º** O Conselho Municipal da Mulher, através de sua Secretaria Executiva, receberá as denúncias apresentadas por escrito e as encaminhará para a Comissão Especial para apreciação e, posteriormente, para deliberação do Pleno garantido os prazos referidos neste Regimento.

**Art. 17º** São procedimentos para caracterização da perda do mandato:

I- As conselheiras perderão o mandato no Conselho Municipal da Mulher nos casos de falta, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, no período de um ano, quando, então, o Pleno, procederá a uma nova indicação.

II- Perderá igualmente o mandato a Conselheira ou Entidade que demonstrar conduta incompatível com os objetivos do conselho, como prática de violência e discriminação contra as mulheres, ma utilização de recursos públicos e outros casos avaliados pelo

Pleno.

1º Caso uma conselheira incorra em 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas no período de 1 (um) ano, a Coordenação do Conselho a notificara, assim como as pessoas, entidades e secretarias pertinentes, de suas ausências às reuniões do conselho.

2º No caso de Conselheira representante governamental, a Secretaria que ela representa deverá indicar outra pessoa para sua substituição.

**Art. 18º** As Conselheiras titulares ou suplentes poderão se afastar do Conselho Municipal da Mulher, temporária ou definitivamente, devendo em qualquer hipótese, apresentar seu pedido de afastamento com sete dias de antecedência, para evitar descontinuidade dos trabalhos, cabendo a conselheira suplente assumir o mandato durante o período de licença da titular.

1º A licença temporária não poderá exceder de 60 dias, sob pena de ser considerada afastamento definitivo, implicando a substituição da Conselheira.

2º As restrições do parágrafo anterior não se implicam aos casos de licença maternidade.

**Art. 19º** A modificação deste regimento interno requer os votos de dois terços das integrantes do Conselho Municipal da Mulher.

**Art. 20º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno do Conselho Municipal da Mulher.

**Art. 21º** O presente regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.